

**BOQ Nº029 ANO VI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 18 DE AGOSTO DE 1994.**

"DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO QUEIMADENSE ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

DECRETA:

Art.1º - O Título Honorífico de Cidadão Queimadense só poderá ser concedido a pessoa que não seja natural do Município de Queimados.

Art.2º - É vedada a Concessão de Título Honorífico a que se refere o Art. 1º a pessoa investida em cargo Público Municipal.

Art. 3º - A concessão de Título Honorífico de Cidadão Queimadense será conferida a pessoa que contribuiu ou contribuiu para o desenvolvimento no campo das artes, políticas promoção social, esporte, ação comunitária e no fortalecimento econômico municipal.

Art. 4º -Cada Vereador terá direito a conceder 02 (dois) título honoríficos de cidadão queimadense por ano Legislativo, através de Projeto de Decreto Legislativo, devidamente votado e aprovado por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

Art. 5º - Após aprovado e publicado o Decreto Legislativo, o Título Honorífico será entregue ao homenageado ou a seu representante pelo presidente da Câmara em sessão solene.

Parágrafo Único - a Câmara Municipal realizará uma única sessão solene ao final de cada ano legislativo, para a entrega dos títulos concedidos durante o período.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Queimados, 18 de agosto de 1994

**CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
Presidente**

Errata do Decreto nº 009/94, de 18 de agosto de 1994
no BOQ nº 29 , de 19 de abril de 2002.